



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 176/2022/MPC/RMAM

Manaus, 10 de junho de 2022.

Senhor Secretário

Recebemos o vosso ofício n. 996/2022/GS/SEMA, que responde o nosso ofício n. 156/2022–MPC-RMAM. A vossa resposta assinala que os órgãos especiais previstos na lei estadual de mudanças climáticas (o Centro, o Fórum Estadual e o Núcleo de Mudanças Climáticas) não foram implantados por motivo de revogação.

Não obstante, cumpre-nos requisitar esclarecimento complementar, para que nos informe, no prazo de 15 (quinze) dias, qual a lei que teria revogado o art. 30 Lei Estadual n. 3.135/2007, tendo em vista que lei geral superveniente, de organização interna de secretaria, não tem o condão de revogar dispositivo de lei especial determinante de política pública, conforme a inteligência do art. 2º, par. 2º, da LINDB (Decreto-lei 4657/42).

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDUARDO COSTA TAVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
NESTA